



Câmara de Vereadores de Aurora

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Câmara de Vereadores de Aurora e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si a Câmara de Vereadores de Aurora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.546.845/0001-02, com sede administrativa na R. Padre Francisco, s/n, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito com o CPF nº 893.673.169-68 e RG nº 3.243.197, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n da localidade de Braço Aurora, nesta cidade de Aurora - Estado de Santa Catarina e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, CPF nº 912.833.619-49.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº de .

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05, no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores (PGVC) aprovado pelo CIGA, nos termos da Resolução CIGA nº 16/2011, envolvendo as seguintes atividades:

I - Promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo municipal de Santa Catarina;

II - Inclusão digital das Câmaras de Vereadores;

III - Disponibilização de informações e serviços ao cidadão;

IV - Acompanhamento on-line dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores;



Câmara de Vereadores de Aurora

ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;
- II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;
- III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de atender às demandas e solicitações apresentadas pela CONTRATANTE em prazo razoável;
- IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- V - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o Projeto Atividade do elemento de despesa nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), do orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2015, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. Para a execução do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores repassará (mensalmente, semestralmente ou parcela única) ao CIGA a importância de R\$ 235,00, Duzentos e trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo primeiro. Quando for necessário a migração de dados e informações da CONTRATANTE que demande o atendimento "in loco" da CONTRATADA, este poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

Parágrafo segundo. O processo de migração mencionado no parágrafo anterior, desde que haja comum acordo, ensejará no pagamento por parte da CONTRATANTE de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.

Cláusula nona. O pagamento poderá ser processado por meio de boleto ou mediante depósito em conta corrente mantida pelo CIGA.